



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº. 340/2016**

Processo Administrativo nº. 19.388/2016 – Pregão nº. 168/2016

Contrato nº. **340/2016**

Processo Administrativo n.º. 19.388/2016 – Pregão n.º. 168/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LT COMERCIAL LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE VELOCIDADE - TIPO RADAR.

Valor: R\$ 152.400,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 616 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, **RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade nº. 43.501.753-6 e do CPF/MF sob nº. 356.996.548-10, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LT COMERCIAL LTDA** sediada na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, à Rua Priscila Pedroso de Melo Ferreira, n.º 498 no Bairro Distrito Industrial (Colônia), devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 04.463.885/0001-16, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo n.º 019.388/2.016 – Pregão n.º 168/2.016**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE VELOCIDADE - TIPO RADAR, conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA; GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1 – O serviço deverá ser finalizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.2 – O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais descritos no Anexo I – Termo de Referência;

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser refeitos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº. 340/2016**

Processo Administrativo nº. 19.388/2016 – Pregão nº. 168/2016

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O valor total do contrato será de **R\$ 152.400,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PM BOTUCATU – 0218 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – 02.18.02 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TRAFEGO – 15.452.0003.2040 – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOIRO – 45000 – TRÂNSITO - FISCALIZAÇÃO - Ficha 616.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 – Os pagamentos ocorreram conforme cronograma estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as ordens de serviço devidamente concluídas e aceitas pela fiscalização no respectivo período.

6.2 - A contratada receberá os valores correspondentes aos serviços efetivamente concluídos com base nos preços unitários fixos e irrevogáveis.

6.3 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços objeto do presente contrato, estritamente nas condições previstas no Edital, Anexo I – Termo de Referência e demais anexos.

7.3 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

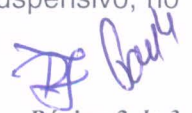
8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

  
Página 2 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº. 340/2016**

Processo Administrativo nº. 19.388/2016 – Pregão nº. 168/2016

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **13 JUL 2016**

**RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

**LT COMERCIAL LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
**Rodrigo Ramos**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3

2 -   
**Rubens Danilo Tabor da Carmello**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. - 3.871-7